



# ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

*“Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade”*

PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/16

## ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

*“Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade”*

PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO COMPETENTE
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DO CONTRATO
5. DURAÇÃO DO CONTRATO
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
7. ERROS E OMISSÕES
8. PREÇO BASE
9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS
13. PROPOSTA
14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. PROPOSTAS VARIANTES
18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
20. CAUÇÃO
21. MINUTA DO CONTRATO
22. RECLAMAÇÕES À MINUTA

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

À LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda.  
Rua Almeida e Sousa, n.º 23, 6.º B  
1350-006 Lisboa

## CONVITE

Assunto: “*Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade*” - Proc. n.º 22/AJ/JFA/16.

A Freguesia de Alvalade convida V. Exa., ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 20.º, e de acordo com o disposto no artigo 112.º e segs do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, tendente à celebração de contrato para “*Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade*”.

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt)

1.2 Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o n.º 218 428 399 ou para o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).

### 2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 4 de julho de 2016, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto.

### 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto o respetivo preço base é inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

### 4. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade.

### 5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá uma duração 6 (seis) meses e iniciará a sua vigência na data da sua assinatura.

### 6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 1 do art. 109.º do CCP.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 3 juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do procedimento.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## 7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
  - i. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.

7.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7.7 As decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, serão notificadas ao interessado.

## 8. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de € 19.780,00 (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), acrescido IVA à taxa legal, e corresponde ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

## 9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às **23H00 do 6.º dia**, após envio do convite.

9.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, observar-se-á o seguinte:

- a) Será encerrado em invólucro opaco e selado, de cujo rosto se fará constar "*Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade - Proc. n.º 22/AJ/JFA/16*";
- b) Será entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada por referência à respetiva data e hora.

## 10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no Ponto 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 Quando as retificações referidas no Ponto 6.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no Ponto 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

10.3 Mediante pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.



10.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 109.º CCP, à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas ao interessado.

#### 11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado anormalmente baixo o preço total, resultante da proposta, que corresponda a 75% ou menos do preço base fixado no Ponto 8.

#### 12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º CCP, são excluídos do presente procedimento.

#### 13. PROPOSTA

13.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;
- b) Discriminar o preço (excluído o IVA);
- c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

13.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com a Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;

13.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º CCP.

13.4 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

#### 14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

14.1 A entidade adjudicante pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

14.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos

documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

## 15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

## 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, apresentar - ou disponibilizar o acesso para a sua consulta online - os seguintes documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Ofício Convite, correspondente ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

16.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

## 17. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

## 18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Sem prejuízo do demais previsto na legislação aplicável, são excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no Ponto 13.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
  - i. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
  - ii. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

## 19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, sendo este, em simultâneo, notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16.º;
- b) Confirmar, no mesmo prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

## 20. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

## 21. MINUTA DO CONTRATO

21.1 A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

21.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

## 22. RECLAMAÇÕES À MINUTA

22.1 São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

22.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

## 23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

23.1 O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, quando aplicáveis.

23.2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23.3 Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

## 24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## 25. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

---

André Moz Caldas

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_\_, para a “ ”

(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) .....

b) .....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º *ex vi* n.º 1 art. 126.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

*“Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade”*

PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> OBJECTO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> PREÇO BASE

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> PRAZO DO DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## CADERNO DE ENCARGOS

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, telefone n.º 218 428 370, telefax n.º 218 428 399 e correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta registada enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399 ou para o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução das prestações abrangidas pelo contrato e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos prestados e as retificações introduzidas pela entidade adjudicante, relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O ofício-convite;
  - d) O presente caderno de encargos;

- e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
  4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços e bens a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas peças do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação prestar o serviço de consultoria descrito na Cláusula 2.ª nas condições enunciadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário fica, nomeadamente, obrigado a:
  - a) Realizar uma reunião preparatória com a Junta de Freguesia de Alvalade e, subsequentemente, apresentar um Plano de Trabalho;
  - b) Proceder ao levantamento de dados estatísticos oficiais de caracterização da realidade local, nomeadamente através do Censos de 2011 e períodos censitários anteriores;
  - c) Proceder à análise aprofundada do conjunto de documentos de referência já existentes sobre a realidade socioeconómica da freguesia de Alvalade e do concelho de Lisboa;
  - d) Proceder à aplicação de uma ferramenta *online* junto dos atores locais;
  - e) Dinamizar *workshops* e *focus groups*;
  - f) Proceder à aplicação de inquérito por questionário a uma amostra representativa e estratificada da população;
  - g) Elaborar Relatório Intercalar;
  - h) Elaborar de Relatório Final preliminar;

- i) Elaborar o diagnóstico social da freguesia de Alvalade;
  - j) Elaborar e ceder à Freguesia de Alvalade, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual, apresentação dos principais eixos de interesse do diagnóstico social da Freguesia, em versão *powerpoint* ou equiparável;
  - k) Apresentar o Relatório Final à Comissão Social de Freguesia de Alvalade.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a manter estrita articulação com a Junta de Freguesia de Alvalade ao longo da execução do contrato, devendo realizar-se, sem prejuízo de outras que lhe sejam solicitadas, uma reunião para validação do questionário e da ferramenta *online* a aplicar e estruturação dos *workshops* e *focus groups* e duas reuniões de monitorização, após a apresentação do relatório intercalar e após a apresentação do relatório final preliminar.
4. O adjudicatário fica ainda obrigado a ministrar formação aos inquiridores que aplicarão os inquéritos “porta-aporta” e a supervisionar e coordenar o correto desempenho e cumprimento dos objetivos metodológicos, nomeadamente fazendo uma verificação telefónica aleatória a 15% dos inquiridos.
5. Para aferir a qualidade e exequibilidade do questionário, o adjudicatário aplicará um pré-teste (10 unidades) e comunicará as respetivas conclusões ao contraente público.
6. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável às prestações contratadas, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá uma duração de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O cumprimento das obrigações descritas nos números 2 e 3 da Cláusula 4.<sup>a</sup> obedecerão ao seguinte calendário:
  - a) a reunião preparatória e apresentação do Plano de Trabalho realizar-se-á no prazo de 1 (um) mês, contado do início da vigência do contrato;
  - b) o levantamento de dados estatísticos e análise do conjunto de documentos de referência já existentes serão feitos no prazo de 2 (dois) meses, contados do início da vigência do contrato;
  - c) A aplicação de inquérito, por questionário, a uma amostra representativa e estratificada da população; a aplicação de uma ferramenta *online* junto dos atores locais; a dinamização de *workshops* e *focus groups*; a elaboração do



Relatório Intercalar; e a subsequente reunião de monitorização com a Junta de Freguesia de Alvalade serão realizadas no prazo de 3 (três) meses, contados do início da vigência do contrato;

d) O Relatório Final preliminar estará concluído no prazo de 4 (quatro) meses, contados do início da vigência do contrato;

e) A subsequente reunião de monitorização com a Junta de Freguesia de Alvalade e elaboração do diagnóstico social da Freguesia de Alvalade, realizar-se-ão no prazo de 5 (cinco) meses, contados do início da vigência do contrato;

f) A apresentação do diagnóstico social da freguesia de Alvalade à Comissão Social de Freguesia, realizar-se-á no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de € 19.780,00 (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal, e corresponde ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda os montantes referidos na Cláusula 6.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço das prestações contratados será feito em 3 (três) prestações, mediante a apresentação de fatura, que deverá ser paga num prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, de acordo com o seguinte calendário:

a) 20% com a entrega do Plano de Trabalho;

b) 40% com a entrega do Relatório Intercalar;

c) 40% com a apresentação do Diagnóstico Social de Freguesia à Comissão Social de Freguesia de Alvalade.

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.

3. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará a decisão ao adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da fatura, devendo este, em 10 (dez) dias, apresentar nova fatura corrigida em sua substituição ou nota de crédito, sendo o subsequente pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Presume-se a aceitação da fatura quando, no prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante não comunicar ao adjudicatário a sua não aprovação.

5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades contratuais que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.

2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da entidade convidada.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

##### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

##### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária diária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V \cdot A}{183}, \text{ na qual:}$$

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato;

“A” é o número de dias em que se verifique incumprimento.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo, sem prejuízo do previsto no número 1 da Cláusulas 5.<sup>a</sup> e na Cláusula 10.<sup>a</sup>.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

##### DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

##### FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.
2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

##### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e vigorará durante 6 (seis) meses.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1. Sem prejuízo de outras áreas de interesse que venham a ser concertadas entre o adjudicatário e a Freguesia de Alvalade, o Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade incidirá nomeadamente sobre as seguintes áreas de análise:**

- **Dinâmicas demográficas** (ex: Densidade populacional (N.º/ km<sup>2</sup>); População residente (N.º) por Sexo, Grupo etário e Nível de escolaridade; Taxa de analfabetismo (%); Proporção da população residente de nacionalidade estrangeira (%); Proporção da população residente com pelo menos uma dificuldade (%); Índice de dependência total (N.º); Índice de dependência dos jovens (N.º); Índice de dependência dos idosos (N.º); Índice de envelhecimento (N.º); Índice de longevidade (%));
- **Famílias e Núcleos familiares** (ex: Famílias (N.º); Dimensão média das famílias clássicas (N.º); Núcleos familiares monoparentais (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2011), Tipo de núcleo familiar (Monoparental), Grupo etário (Pai ou mãe) e Nível de escolaridade (Pai ou mãe); Proporção de famílias clássicas unipessoais de pessoas com 65 ou mais anos de idade (%); Proporção de núcleos familiares de casais com filhos (%));
- **Educação** (ex: Taxa de abandono escolar (%); Proporção da população residente com pelo menos o 3º ciclo do ensino básico completo (%); Proporção da população residente com idade entre 30 e 34 anos de idade com pelo menos o ensino superior completo (%); Proporção da população residente com idade entre 20 e 24 anos de idade com pelo menos o ensino secundário completo (%); Proporção da população residente com idade entre 3 e 5 anos a frequentar a educação pré-escolar (%); oferta educativa e formativa);
- **Atividade Económica e Emprego** (ex: População empregada (N.º) por Sexo, Grupo etário e Nível de escolaridade; População desempregada (N.º) por Sexo, Grupo etário e Nível de escolaridade; Taxa de desemprego (%); Proporção de profissionais socialmente mais valorizados (%); População desempregada à procura de novo emprego (N.º) por Sexo, última situação na profissão e Atividade económica (CAE Rev. 3));
- **Habituação** (ex: Proporção de alojamentos sobrelotados (%); Proporção de edifícios com necessidade de grandes reparações ou muito degradados (%); Idade média dos edifícios (Ano); Encargos médios mensais por aquisição de habitação própria (€); Proporção de edifícios com acessibilidade através de cadeira de rodas (%); Valor médio mensal das rendas dos alojamentos familiares clássicos arrendados (€); Proporção de alojamentos familiares clássicos sem pelo menos uma infraestrutura básica (%); Densidade de alojamentos (N.º/ km<sup>2</sup>); Proporção de alojamentos familiares clássicos vagos (%); Alojamentos familiares clássicos arrendados de residência habitual (N.º) por Escalão de divisões, Grupo socioeconómico do titular do alojamento e Escalão do valor mensal da renda; Índice de envelhecimento (N.º) dos edifícios);

- Saúde e Proteção social (ex: equipamentos e respostas de saúde, agregados abrangidos por medidas de proteção social – rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, abono familiar, complemento solidário para idosos – equipamentos sociais existentes).

**2. Na recolha de informação com vista à elaboração do diagnóstico social da freguesia de Alvalade será adotada uma abordagem multimétodo, com recurso aos seguintes instrumentos:**

- i. *Workshops, focus groups* e reuniões de trabalho;
- ii. Diagramas de análise de causalidades;
- iii. Mapas mentais para organização da informação;
- iv. Análises SWOT, PESTLE e outras à realidade local;
- v. Análise documental e estatística;
- vi. Inquérito por questionário a uma amostra representativa da população da freguesia;
- vii. Ferramenta *online* para recolha de informações específicas aos agentes locais.

**3. Nos serviços de consultoria com vista à elaboração do Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade incluem-se as seguintes obrigações:**

- a) Realização de uma reunião preparatória dos trabalhos com a Junta de Freguesia de Alvalade, para definição e delimitação dos aspetos a ser objeto de análise com vista à caracterização socioeconómica da Freguesia.
- b) Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho;
- c) Levantamento de dados estatísticos oficiais de caracterização da realidade local, nomeadamente através do Censos de 2011 e períodos censitários anteriores, e análise aprofundada do conjunto de documentos de referência já existentes sobre a realidade socioeconómica da freguesia de Alvalade e do concelho de Lisboa, nas áreas de análise assinaladas no Ponto 1 do presente anexo e noutras áreas acordadas com a Freguesia de Alvalade;
- d) Conceção para posterior validação, em reunião com a Junta Freguesia de Alvalade, do inquérito e ferramenta online a aplicar e dos *workshops* e *focus groups* a realizar;



- e) Aplicar um pré-teste (10 unidades) e apresentação das respetivas conclusões à Junta de Freguesia de Alvalade;
- f) Aplicar uma ferramenta *online* junto dos atores locais que permita recolher informação que permita:
  - i. Identificar problemas e questões relevantes;
  - ii. Proceder à análise de causalidades;
  - iii. Identificar recursos e atores locais.
- g) Dinamizar *workshops* e *focus groups*;
- h) Aplicar inquérito, por questionário, “porta-a-porta”, a uma amostra representativa e estratificada da população de Alvalade (1111 unidades), obtida através de metodologia que garanta a aleatoriedade da escolha do inquirido, dividida em sub-amostras representativas das freguesias que foram agregadas para a definição da atual Freguesia de Alvalade (Alvalade: 368; Campo Grande: 371; São João de Brito: 372);
- i) Administrar formação aos inquiridores e supervisionar e coordenar o respetivo desempenho e cumprimento dos objetivos metodológicos, nomeadamente fazendo uma verificação telefónica aleatória a 15% dos inquiridos;
- j) Elaborar Relatório Intercalar;
- k) Elaborar de Relatório Final preliminar;
- l) Elaborar o diagnóstico social da freguesia de Alvalade;
- m) Elaborar e ceder à Freguesia de Alvalade, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual, apresentação dos principais eixos de interesse do diagnóstico social da Freguesia, em versão *powerpoint* ou equiparável;
- n) Apresentar o Relatório Final à Comissão Social de Freguesia de Alvalade;
- o) Realizar, além de outras que lhe sejam solicitadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, uma reunião para validação do questionário, ferramenta *online* e estruturação dos *workshops* e *focus groups* e duas reuniões de monitorização, após a entrega do relatório intercalar e após a entrega do relatório final preliminar.